DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4375/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9848/2014
PROTOCOLO	: 1518424
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 069/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
COMPROMITENTES	: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO REGULAR - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2014 (peça 04 - fls. 1/31), realizado pela Secretaria Estadual de Administração, representada por sua Secretária Estadual de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF n.º 013.356.755-68, por seu Superintendente de Licitação devidamente autorizado, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 069/2014 (peça 13 - fls. 1/19).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de medicamentos básicos de acordo com a descrição do Anexo I do Edital, conforme item 1.1do mesmo - (peça 04 – fl. 2).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado no Edital, item 12.1 - (peça 04, fl. 12).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado no item 8.7 do Edital - (peça 04 – fl. 11).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e Termos Aditivos 1º e 2º (peça 16), conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-958/2015 (peça 20 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas comungo do mesmo entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6040/2015 (peça 25 – fl.1/2), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2014 foi instaurado visando à aquisição de medicamentos básicos de acordo com a descrição do Anexo I do Edital, conforme item 1.1do mesmo, da Ata de Registro de Preços nº 069/2014.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 20 – fl. 7), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 32/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração de MS** por intermédio da **Superintendência da Licitação/SAD/MS** e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 69/2014**, bem como da **formalização do 1º e 2º Termos Aditivos**, os quais foram assinados pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração de MS** (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e as **empresas 1000Medic Distribuidora Importadora e Exportadora de Medicamentos Ltda** (CNPJ Nº 05.993.698/0001-07), **Abbott Laboratórios do Brasil Ltda** (CNPJ Nº

56.998.701/0012-79), **Baxter Hospitalar Ltda** (CNPJ Nº 49.351.786/0010-71), **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 05.777.772/0001-58), **Cirúrgica MS Ltda ME** (CNPJ Nº 106.565.870/001-45), **Cristal Pharma Ltda** (CNPJ Nº 06.073.848/0001-27), **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda** (CNPJ Nº 44.734.671/0001-51), **Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 06.081.203/0001-36), Ho**spfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 26.921.908/0001-21), **Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 37.396.017/0006-24), **Meizler UCB Biopharma S/A** (CNPJ Nº64.711.500/0002-03), **Onco Produtos Dist. De Prod. Hospitalares e Oncológicos S/A** (CNPJ Nº 04.307.650/0001-35) e **Viva Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 07.173.013/0001-01), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, e alínea "a" do inciso I do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e seus respectivos Termos Aditivos, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 25 - fls. 2), *in verbis*:

> Este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa supra, pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços termos aditivos em apreço**, ressalvando o item 8.7 do edital, uma vez que a contratação em apreço não deverá ser prorrogada de acordo com a observação acima mencionada.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 017/PGJ/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como os Termos Aditivos 1º e 2º, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 03/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Pregão Presencial nº 032/2014 (peça 04) e a formalização dos Termos Aditivos 1º e 2º, instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, representada por sua Secretária Estadual de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF n.º 013.356.755-68, cujo procedimento licitatório foi realizado pelo Superintendente de Licitação, Senhor José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF nº 492.847.388-49, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 069/2014 (peça 13), firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por seu Superintendente de Licitação, Senhor José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF nº 492.847.388-49 e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator